

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 301

Senhores Deputados.—O projecto de lei n.º 170-B, apresentado ao Parlamento pelo ilustre Ministro do Interior, Sr. Dr. Bernardino Machado, merece a vossa aprovação, porque o fundo especial, que por essa lei se cria, não envolve aumento de despesas, porquanto elle é dotado sómente com o saldo ou saldos disponíveis das ver-

bas orçamentais que pela liquidação final da conta de gerência se verificar do despendido com a repatriação.

Essa consignação especial que se faz com respeito ao Brasil justifica-se pelo valor importantíssimo da nossa colónia nessa República, a que nos ligam os melhores laços de amizade e a mais acentuada communhão de interesses.

Sala das Sessões, em 3 de Junho de 1914.

João Pessanha.

Eduardo de Almeida.

José Dias Alves Pimenta.

Joaquim Portilheiro.

Vitorino Guimarães.

Joaquim José de Oliveira.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Philemon Duarte de Almeida.

Luís Filipe da Mata.

Proposta de lei n.º 170-B

Causas diversas tem contribuído para engrossar nos últimos tempos a corrente da nossa emigração para o Brasil, avolumada precisamente por elementos das camadas mais desprovidas de meios e, portanto, necessitadas da assistência pátria.

Torna-se, pois, necessário tomar medidas convenientes para ocorrer a essa assistência.

No ano económico de 1912-1913 conse-

guira-se poupar a verba orçamental para socorros e repatriações, graças aos subsídios que se obtiveram de particulares e agremiações.

Da importância de 1.640\$ em que fôra computada a liquidação e autorizada pelo crédito aberto por lei de 29 de Abril de 1913, apenas se tornou efectiva para o Estado a despesa de 525\$50.

Em 1911-1912 fôra de 1.621\$81,

A situação, porém, não pode manter-se no actual ano económico. A despesa é e tem de ser mais avultada, porque é inevitável a repatriação de muitos colonos e a concessão de socorros de assistência, enquanto estiver pendente a repatriação.

No primeiro semestre do actual ano económico, aproximou-se a despesa de 1.000\$ e no segundo semestre elevar-se há impreterivelmente.

Existindo uma sobra superior a 1.000\$ da verba de 1912-1913 que ficou reservada em liquidação provisória, convirá, pois, depositar na nossa Agencia Financal do Rio de Janeiro aquella quantia para ocorrer de pronto aos auxilios para assistência e repatriações indispensáveis e, na hipótese de ficarem sobras das verbas orçamentais do artigo 26.º do Orçamento do corrente ano económico e das verbas para socorros a indigentes dos Orçamentos futuros, poderão elas, no todo ou em parte, ter igual destino.

Nestes termos, tenho a honra de apresentar-vos a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Será depositado na Agencia Financal no Rio de Janeiro, para constituição dum fundo especial destinado a auxilios para repatriação de portugueses indigentes, por determinação da Embaixada no Brasil, em vista de circunstâncias atendíveis, a quantia de 1.000\$ do saldo que ficou disponível em liquidação do artigo 26.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do ano económico de 1912-1913.

Art. 2.º Os saldos anuais disponíveis, até a quantia de 500\$ das verbas orçamentais no actual ano económico e futuros, para socorros a portugueses indigentes, serão destinados ao fundo especial de que trata o artigo 1.º

Art. 3.º Da applicação que tiver o dito fundo especial, serão enviadas contas semestrais à Repartição de Contabilidade junto do referido Ministério.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Bernardino Machado.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR